



### PARECER PRÉVIO N. 1174/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que altera o evento Feira do Gibi no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição.

Na esfera municipal, regulam o tema das datas comemorativas e calendário de eventos da cidade, as Leis n. 10.904, de 31 de maio de 2010 e a Lei n. 10.903, de 31 de maio de 2010.

Dentre os possíveis óbices à tramitação, tem-se a impossibilidade de inclusão no Calendário de Eventos de Porto Alegre “I - datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras; II - eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico; III - eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e IV - eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições” (parágrafo único do art. 2º, da Lei n. 10.903, de 31 de maio de 2010).

Percebe-se, dessarte, que a proposição em análise de fato não incide em qualquer das vedações previstas em lei.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 06/12/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667601** e o código CRC **A9292627**.